

Ofício n.º 280/2017/DLEG

Uruguaiana, 4 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Ronnie Peterson Colpo Mello  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade

Assunto: **Requer informações Transporte Coletivo Urbano**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 54/2017 do Vereador José Clemente da Silva Corrêa protocolizado nesta Casa sob nº **0705/2017/LEG** e aprovado pelo plenário, solicitar a Vossa Excelência, a relação dos nomes dos condutores de veículos da Empresa responsável pelo Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano em Uruguaiana, bem como a informação de forma individual, se estes possuem o curso para conduzir veículos de transporte coletivo (ônibus).

2. Justificamos o presente requerimento pois a Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelece “Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências”, no artigo 33, determina a exigência de “cursos especializados” destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros”.

3. A referida Resolução do Conselho Nacional de Trânsito determina que, a carga horária mínima do curso de especialização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, seja de 50 (cinquenta) horas e envolva conhecimentos sobre a “Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social no Trânsito e Relacionamento Interpessoal”.

4. O artigo 26, da Lei Orgânica de Uruguaiana, determina que a “Administração pública direta e indireta do município observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e de bem servir a comunidade que a sustenta”.

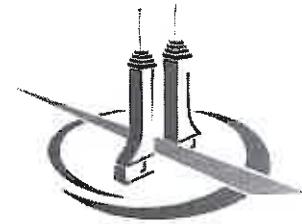
5. O artigo 66, “IX”, da Lei Orgânica de Uruguaiana declara que é competência privativa da Câmara Municipal “solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração”.

6. O artigo 146, II, IV, da Lei Orgânica de Uruguaiana, que trata sobre o “Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros”, determina a observância do “direito do usuário” e “os níveis mínimos qualitativos e quantitativos dos serviços prestados”.

7. É dever da Câmara Municipal de Vereadores, conforme preceitua o artigo 31 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, a “fiscalização do município”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



9. A Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana deve fiscalizar a real prestação de serviço público municipal ao cidadão uruguaiense, conhecendo as necessidades do usuário do transporte coletivo urbano e observando a garantia de qualidade na prestação do serviço público oferecido ao nosso município.

10. Da mesma forma, é preciso que haja a devida observância da legislação de trânsito brasileira, por parte da empresa que presta o serviço público de transporte coletivo urbano em Uruguaiana, a fim de que seja garantida a segurança e a qualidade na prestação do serviço público aos passageiros do transporte coletivo.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ  
Presidente